=LEI Nº 1.230, DE 21 DE JUNHO DE 1.988=

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretária de Estrado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Morro Agudo".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autoriza a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município.-

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construido em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:- com frente para a Rua das Samambaias, lado impar, localizado a uma distância de 179,10 metros da Rua dos Lirios, entre esta e a Rua das Tulipas, medindo 40,00 metros, na frente e nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), confrontando de um lado com o lote nº 120, do outro lado com o lote nº 122 e nos fundos faz face para a Rua das Rosas, lado par, distante 163,60 metros da Rua dos Lirios, correspondente ao lote de nº 121, na quadra 7, do loteamento denominado Jardim Marina, cadastrado sob nº 03-011-070, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia sob nº 1, na matricula 9.036, no livro de Registro Geral de nº 2 AG, as fls. 296.-

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :-

a) - programas da Secretaria do Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreações e lazer.-

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que ..ão as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre

as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.-

ARTIGO 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Serviço de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito suplementar até o valor de Cz$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), que será coberto com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, ítem II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.988.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração